



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1300/2014 **De 18 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias pelo Município de São Gonçalo do Amarante ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – FMPS na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município de São Gonçalo do Amarante ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – FMPS, referentes aos seguintes períodos:

I) Parte patronal, do período de junho de 2009 a Dezembro de 2012, conforme apurada pela Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 065/2013 do MPS, no valor de R\$ 3.568.612,97 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais, noventa e sete centavos), em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de INPC acumulado, acrescidas de juros de 1% ao mês acumuladamente.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 18 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.18.12/2014

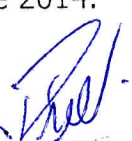
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1300/2014**, de 18 de dezembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

Competência	Diferença a Regularizar
jun/09	83.869,19
jul/09	81.742,48
ago/09	53.072,44
set/09	168.449,18
out/09	179.055,72
nov/09	177.548,38
dez/09	176.467,15
13 Salario/2009	194.783,17
nov/10	86.716,73
dez/10	177.212,61
13 Salario/2010	242.991,65
13 Salario/2011	110.306,07
jan/12	195.319,45
fev/12	185.779,84
mar/12	62.394,92
abr/12	109.292,17
mai/12	142.927,15
jun/12	142.127,74
jul/12	127.464,72
ago/12	124.375,86
set/12	149.273,41
out/12	115.826,51
nov/12	150.823,76
dez/12	141.439,11
13 Salario/2012	189.353,56
Total Geral	3.568.612,97